



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0016324427/2023 - SAP.LCT

Joinville, 23 de março de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE RÁDIO MÓVEL (PORTÁTIL) E CONSOLE DE DESPACHO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE- SC

IMPUGNANTE: DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA, (documento SEI nº 0016166048), contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, está a apresentação da impugnação a **tempo** perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto a tempestividade, a apresentação da impugnação em **10 de março de 2023**, às **13h42min**, encontra-se fora do prazo previsto no instrumento convocatório, sendo, portanto, intempestiva. A esse respeito, dispõe **expressamente** o instrumento convocatório:

"12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 17:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente." (grifado)

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao pregão eletrônico para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em **10/03/2023**, às **13h42min**, sendo que a data prevista para abertura do certame é dia **14 de março de 2023**, às 08h30min.

Ainda, no que diz respeito ao **modo**, outro pressuposto atinente ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem **12.2** do Edital. Segue o texto para compreensão:

"12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente" (grifado).

Sendo assim, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser intempestiva, conforme disposto no subitem 12.1 do edital, e por ser apresentada sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 12.2 do edital.

Contudo, considerando o teor da Impugnação Administrativa interposta pela DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA, informamos que o Departamento de Trânsito de Joinville, órgão requisitante do presente processo, manifestou-se através do Memorando SEI nº 0016182981/2023 - DETRANS.UNT, do qual transcrevemos:

"Em atenção ao Memorando 0016166235, bem como a impugnação supramencionado temos a informar:

"1. Ausência da exigência de Certificação Anatel, em se tratando de equipamentos de comunicação é necessário a devida homologação de equipamentos que tenham sido testados e capacitados por esse órgão regulador, o que gera maior confiabilidade na qualidade do funcionamento dos equipamentos, habilitação e continuidade de funcionamento, além da segurança aos seus usuários."

Resposta: Entendemos que a exigência de certificação Anatel, realmente não consta no Termo de Referência, desta forma solicitamos a suspensão do processo licitatório para adequação do documento.

"2. Conforme item 2.4.m) do Termo de Referência, é exigido que o equipamento tenha display (tela touchscreen) de no mínimo 3", porém devido a maior necessidade de utilização via aplicativo que será embarcado no aparelho, recomendamos uma tela mínima de 3,5"."

Resposta: Conforme Anexo V - Termo de Referência, item 2.4.1.2 Recursos e Facilidades, alínea "m" do Edital: "Deve ser provido de Display LCD (touchscreen) IPS ou TFT de **no mínimo 3"** com resolução **mínima** de 800x480dpi WVGA (devido uso em áreas externas a céu aberto) para visualização dos dados tais como nomes dos grupos, identificação de usuários do sistema, emissão de notificação;"

"3. Conforme item 2.4.1.3 e) do Termo de Referência, é exigido peso máximo do equipamento com bateria de 450g, porém devido a

utilização ser manual e em campo pelo usuário recomenda-se que o peso máximo do equipamento não ultrapasse 350g."

Resposta: Conforme Anexo V - Termo de Referência, item 2.4.1.3. Especificação Mecânica, alínea "e" o peso **máximo** com a bateria deve ser de 450 gramas.

"4. Ainda sentimos falta o que consideramos de extrema importância constar no TR, a exigência de Memória RAM mínima 3GB, necessário para a melhor performance do(s) aplicativo(s) que será instalado no aparelho."

Resposta: Solicitamos a suspensão do processo licitatório para adequação do Termo de Referência quanto a exigência de Memória RAM.

Sendo o que tínhamos para informar, somos favoráveis a suspensão do PGE 009/2023 para as adequações necessárias."

Razão pela qual foi realizada a suspensão do processo licitatório em 13 de março de 2023, e por conseguinte, o Departamento de Trânsito de Joinville, órgão requisitante do presente processo, realizou as adequações necessárias junto ao Termo de Referência.

Por fim, foi providenciada Errata ao Edital, documento SEI nº 0016310266, sendo devidamente publicada em 27 de março de 2023, documento SEI nº 0016310321.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** a impugnação interposta pela **DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2023, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/03/2023, às 11:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 29/03/2023, às 11:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016324427** e o código CRC **179A9092**.